



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0170 – ANO II

www.iporanga.sp.gov.br

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ATA DE REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REALIZADA EM 28 ABRIL DE 2022

No dia 28 de abril de 2022 às 14:00 horas, em reunião on-line, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de Ipõranga conforme convocação feita para esta data, com a presença dos conselheiros presentes, sob comando do presidente em exercício Harald Adam para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

1- Plano Diretor de Turismo:

Com a presença de Livia Kohiyama, dissertou sobre como foram feitos os trabalhos para implantação do PDT na cidade de Barra do Turvo e a importância desta ferramenta para a gestão do destino turístico. Vandir Junior comentou que na gestão do Prefeito Valmir tentou-se a implantação, porém houve muita resistência para a normatização das atividades. Livia comentou que depois da aprovação da lei é muito importante a capacitação através de cursos.

2- Recurso DADE:

O Secretário de Turismo Vitor Meringhe iniciou a reunião falando sobre as obras de acesso ao Morro da Coruja e recursos do DADE. Também que haverá uma nova concorrência pública para terminar os trabalhos do mirante do Morro da Coruja. O projeto contempla banheiros e restaurante para atender os visitantes. A obra mais importante será o acesso ao mirante do Morro da Coruja. Gabi da palmitolândia comentou que solo cimento é uma opção para a pavimentação do caminho.

Vandir Junior Glamping Mangarito também ressaltou da importância de direcionar investimentos em outras áreas da cidade como o Bairro da Serra. O Secretário Vitor que o acesso será o final do investimento neste equipamento de turismo. Renato Messias ressaltou a importância de terminar as obras começadas para não comprometer o que já foi feito.

No término da reunião foi votado pela maioria presente a favor da obra de acesso ao Morro da Coruja.

Estavam presentes na reunião Gabriela Palmitolândia, vandir Junior Glamping, Vitor Meringhe, Renato Messias, Marizete Quiririm, Maria Paula, Nelson Calil, Alex daitx, Shirley, Crisley Camping Moria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente.

Estavam Presentes nessa reunião :

Harald Adam, Geferson Rodrigues, Nelson Calil Filho, Vandir de A. junior, Cristian Henrique diniz, Paulo Rocco Martins Serra, Adão Henrique r. Domingues Margarete F. Andrade, Vitor Merighi de Sousa, Thiago Picon Eli Harald Adam Presidente do COMTUR de Ipõranga

SEÇÃO II

PORTARIA N. 086/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º – NOMEAR servidora TAMIRES CARLA GUIMARÃES URSULINO, portadora do RG: 47.267.284-8 e do CPF: 412.680.118-94, para exercer INTERINAMENTE a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, n. de ordem 03, Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Secretários, da Lei Municipal 202/2011 de 03 de Fevereiro de 2011, em decorrência da titular nomeada estar em gozo de férias de 20 de junho de 2022 a 04 de julho de 2022.

Parágrafo Único. O servidor ora nomeado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia correspondente a Referência 8 – Tabela 1 – Anexo VI, da Lei Municipal 202/2011.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 13 de junho de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito do Município de Ipõranga-SP

PORTARIA N. 087/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E RETORNO AO CARGO EFETIVO DE ORIGEM.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º – CESSAR a designação da servidora GEISEANE FERNANDO DOS SANTOS, portadora do RG: 45.021.363-8 e do CPF: 407.530.928-24, o exercício de função de confiança de CHEFE DO SETOR DE ESPORTES da Prefeitura Municipal de Ipõranga.

Parágrafo Único. O servidor ora nomeado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia correspondente a Referência 8 – Tabela 1 – Anexo VI, da Lei Municipal 202/2011.

Artigo 2º – A servidora retornará ao exercício de seu cargo público efetivo de origem.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 20 de junho de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito do Município de Ipõranga-SP

PORTARIA N. 088/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022

“INSTITUÍ A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição para a Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo, de modo a propiciar maior isonomia e transparência na apuração de infrações no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, nos termos da Lei Municipal nº. 477/2019, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO da Prefeitura Municipal de Ipõranga, conforme os dados e funções abaixo descritas

PRESIDENTE: Carla Cristina da Rosa – OAB/PR 94.375 – OAB/SP Sup. em Trâmite Código Interno 45.489-7 – RG n. 30.720.750-X;

SECRETÁRIA: Elenice Maciel de Oliveira – RG nº. 42.435.142-0;

MEMBRO: André Luiz Furquim – RG nº. 24.225.164-X

Parágrafo Único: Os servidores ora designados serão remunerados pela presente função, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 478/2019, ficando dispensados de suas atividades normais nos dias de atividades da Comissão.

Art. 2º - As atividades, prerrogativas e funções à serem desempenhadas serão àquelas que dispõe a Lei Municipal nº. 477/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 048/2021, de 25 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 24 de junho de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 089/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, a qual institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR os funcionários ELIZAFE PRATES SOARES, portadora do RG: 42.457.352-8 e ELENICE MACIEL DE OLIVEIRA, portadora do RG: 42.435.142-0, para atuarem respectivamente como PREGOEIRO TITULAR e PREGOEIRO SUPLENTE nos Pregões Presenciais e Eletrônicos do município de Ipõranga.

Art. 2º – DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para constituírem a EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS do Município, ficando estabelecido que, para cada sessão pública de pregão o pregoeiro convocará no mínimo 03 (três) dos membros abaixo indicados para auxiliá-lo nos trabalhos.

Disp.	Nome	RG	CPF
Titular	Elenice Maciel de Oliveira	42.435.142-0	313.668.688-89
Titular	Thiago Picon Eli	21.912.324-X	306.763.028-90
Titular	Lucélia da Silva Rocha	42.434.869-X	384.253.908-85
Titular	Jéssica Aparecida da Silva	47.271.133-7	396.116.798-23
Titular	Dionathan R. dos Santos Rodrigues	48.821.407-5	428.933.338-93
Titular	Thiago Felipe Andrade de Oliveira	42.680.651-7	338.286.778-86

Titular	Tamires Carla Guimarães Ursulino	47.267.284-8	412.680.118-94
Titular	Elizafe Prates Soares	42.257.352-8	333.123.648-92

Art. 3º – NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Iporanga, composta pelos seguintes servidores:

Função	Nome	RG
Presidente	Elenice Maciel de Oliveira	42.435.142-0
Vice-Presidente	Elizafe Prates Soares	42.457.352-8
Membro	Thiago Picon Eli	21.912.324-X
Membro	Dionathan R. dos Santos Rodrigues	48.821.407-5
Membro	Jéssica Aparecida da Silva	47.271.133-7
Membro	Thiago Felipe de Andrade Oliveira	42.680.561-7
Membro	Tamires Carla Guimarães Ursulino	47.267.284-8
Membro	Lucélia da Silva Rocha	42.434.869-X

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, tendo vigência de 12 meses e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 083/2022, de 03 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 24 de junho de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 090/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”

ALESSANDRO MENES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados a Sociedade através de organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Termo de Fomento;

FAZ SABER:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos dos Artigos 58 a 60 da Lei Federal n. 13.019/2014, para monitorar e avaliar as Parcerias com Organizações da Sociedade Civil celebradas no Âmbito do Município, que a partir desta data, fica formado pelos seguintes Servidores Municipais:

Carlos Guilherme Becker Neto - Secretário Municipal de Assistência Social

Rozinei Domingos Oliveira Fernandes - Assistente Social

Neusa Lisboa dos Santos - Coordenadora do CRAS

Elizafe Prates Soares - Contador

Art. 2º – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução das parcerias abaixo identificadas, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e aliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento expedidos pelo Gestor das parcerias, as quais foram concedidas através das Leis Municipais 535/2021 e 536/2021 com as seguintes Associações:

LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULO APIAÍ

R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA

R\$ 82.983,60 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

§ 1º – Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada vista in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§ 2º – O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º – O exercício das funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelos Servidores Municipais, dá-se em caráter público e relevante não fazendo jus ao recebimento de vencimentos.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial à Portaria 145/2021, de 15 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Iporanga-SP, em 24 de junho de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

DECRETO N. 1.243/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE IPORANGA - SP E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal da Cidade de Iporanga, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto;

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei Federal no 13.257, de 2016 e revisada em 2020 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

CONSIDERANDO:

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município de Iporanga, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Iporanga, que será integrada por

- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3 (três) Diretores de escolas municipais de Educação Infantil
- 1 (um) representante dos Conselhos Setoriais de Saúde, Educação, Assistência Social e Pastoral da criança
- 1 (um) representante dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de Saúde, Educação, Assistência Social.

Parágrafo único: A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei no 13.257/2016, atualizada em 2020 em seu art. 49, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º - O PMPI de Iporanga deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Iporanga será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 21 de junho de 2022

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal